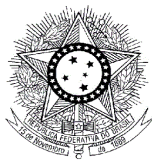


DES ODESP 400/2024

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal:7428 - ordenadoria@trt9.jus.br

Ref. PROAD PR 1769/2024.

Assunto: Contratação regida pela Lei nº 14.133/2021. Inexigibilidade. Contratação de palestrante para ministrar a palestra "Assédio Moral e Sexual", a ser realizado na modalidade telepresencial, com transmissão ao vivo pelo canal TRT da 9ª Região no Youtube. **Autoriza.**

Interessado(a): Coordenadoria de Saúde Ocupacional, Desenvolvimento e Benefícios.

I. A Coordenadoria de Saúde Ocupacional, Desenvolvimento e Benefícios requer a contratação direta do Excelentíssimo Senhor Desembargador Marcus Aurélio Lopes (CPF: 567.691.059-34), por inexigibilidade de licitação, para proferir a palestra "Assédio Moral e Sexual", de 2 horas de duração, na modalidade telepresencial, com transmissão ao vivo pelo canal do Youtube, a ser realizada no dia 10 de Maio de 2024, das 16h às 18h. Essa palestra busca cumprir a meta do CNJ, referente ao prêmio CNJ Qualidade 2024 - Portaria CNJ 353/2023 e a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e Discriminação, estabelecida na Resolução CNJ 351/2020.

II. O valor da contratação corresponde a **R\$ 1.080,00**, a ser executado no exercício de 2024.

Palestrante	Formação	Valor por hora	Total de horas	Valor total
Excelentíssimo Senhor Desembargador Marcus Aurélio Lopes	Mestrado	R\$ 540,00	2	R\$ 1080,00

III. A razão da escolha do palestrante foi assim motivada pelo setor demandante:

"Trata-se de um Desembargador com notório conhecimento nesta área do Direito Administrativo e que já executou várias palestras e cursos, tanto internamente quanto eventos externos".

IV. A unidade demandante apresentou ainda, em atendimento ao §3º do art. 74 do supracitado diploma legal, o Currículo Vitae do palestrante Excelentíssimo Senhor Desembargador Marcus Aurélio Lopes, documentos que contêm formação acadêmica e experiências que atestam sua atuação, liderança e predicados diferenciados de comprometimento com o tema em tela.

V. Cumpridos, portanto, a previsão do art. 74, III, alínea 'f', §3º¹ da Lei 14.133/2021, por comprovar sua notória experiência e atuação profissional anterior e contemporânea, condizentes com a peculiaridade e a proposta do evento. Ressalte-se que o tema *"Assédio Moral e Sexual"*, exige não menos que uma abordagem profunda e delicada. Conclui-se, assim, que a escolha do palestrante se mostra adequada ao alcance dos objetivos pretendidos com a contratação.

VI. No que concerne à justificativa do preço da palestra, em atendimento ao disposto no art. 7º, §2º² da Instrução Normativa 65/2021 da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, a Seção de Sustentabilidade informa a utilização do previsto no art. 1º, §2º³ do Ato ENAMAT nº 110, de 14 de junho de 2023, que atualiza a tabela de remuneração dos profissionais de ensino e demais participantes de atividades formativas da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho. O valor da hora-aula, nesses moldes, foi aceito pelo palestrante.

VII. Dispensado o Estudo Técnico Preliminar (ETP) com base no art. 34, inciso I⁴, da Resolução nº 364/2023 do CSJT, bem como o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica do Tribunal, conforme previsão do art. 43, Parágrafo Único⁵, da mencionada Resolução.

VIII. Em relação ao Termo de Referência (TR), esta Ordenadoria da Despesa dispensa a sua apresentação, *em caráter excepcional*, por considerar que os documentos apresentados aos autos sintetizam as principais decisões e informações acerca da contratação, contendo os elementos essenciais e satisfazendo

as previsões do art. 6, inciso XXIII, da Lei n.º 14.133/2021 e art. 39 da Resolução 364/2023 do CSJT, tais como: *definição do objeto contratual, justificativas e requisitos da contratação, forma e critério de seleção do fornecedor, fiscalização, definição do valor e preços unitários referenciais*. A forma objetiva e sucinta que a unidade demandante apresenta as informações é suficiente e compatível a baixa complexidade e custo da contratação.

IX. Adequação orçamentária juntada no documento 15 do Proad em epígrafe.

X. Os fiscais da futura contratação foram indicados no documento 1, em conformidade com o disposto nos arts. 3º e 4º do Ato 164/2023, da Presidência deste Tribunal

XI. Considerando que o evento foi previamente autorizado pela Presidência deste Tribunal e porque preenchidos os requisitos aplicáveis à espécie, em particular o disposto no art. 74, inciso III, alínea 'f', § 3º da Lei 14.133/2021, **AUTORIZO** a contratação requerida por inexigibilidade de licitação, bem como a emissão de nota de empenho no valor de:

- **R\$ 1.080,00**, em favor do **Excelentíssimo senhor Desembargador Marcus Aurélio Lopes CPF: (567.691.059-34)**.

XII. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças para as providências no âmbito de suas competências.

XIII. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos, para a formalização da contratação divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e comunicação à gestora e fiscais indicadas.

Curitiba, data da assinatura digital

(assinado digitalmente)

Arnaldo Rogério Pestana de Sousa

Ordenador da Despesa

¹ Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal

[...]

§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

² Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º:

[...]

§2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes da mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

³ Art. 1º Atualizar a tabela de remuneração dos profissionais de ensino e outros da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT, nos seguintes valores:

Titulação	Natureza da Atividade	Valor da Hora-Aula
[...]	[...]	[...]
Nível de Mestrado	FORMAÇÃO PRESENCIAL E/OU TELEPRESENCIAL	R\$ 540,00
	FORMAÇÃO À DISTÂNCIA e CONTEUDISTA	R\$ 456,00
	FORMAÇÃO À DISTÂNCIA	R\$ 300,00

§ 1º. Nas hipóteses em que o profissional de ensino seja magistrada ou magistrado, o valor da hora-aula corresponderá, no mínimo, ao nível de Doutorado (para o caso de ministra ou ministro) e ao nível de Mestrado (para o caso de magistrada ou magistrado de 1º e 2º graus), prevalecendo o valor da respectiva titulação, quando superior.

⁴ Art. 34 A elaboração de Estudo Técnico Preliminar é obrigatória em todas as contratações, inclusive no caso de adesão a Ata de Registro de

Preços, sendo **dispensada** nas seguintes situações:

I - nas contratações **cujos valores se enquadrem** nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021. [destacou-se]

⁵ Art. 43 É dispensável a manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I e II, e §3º da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa da licitação.

Parágrafo Único. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei 14.133/2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da mencionada Lei.

Ins: IURISCHOCAIR - 16/04/2024 14:43 / Alt: IURISCHOCAIR - 03/05/2024 11:05



100000000000000000000000003035203